
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Diego Guimarães</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Mensagem nº 139/2023, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, no Órgão: 17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, a seguinte proposta de emenda individual impositiva (1% livre):

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 2236/2023, Lei Orçamentária Anual 2024, conforme abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
TIPO DE EMENDA		Individual
TIPO DE TRANSFERÊNCIA		Transferência por Finalidade Definida
UO:	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8026	Pagamento das emendas parlamentares impositivas
OBJETIVO		Propiciar o pagamento das emendas parlamentares impositivas de que trata a Constituição Estadual
ESFERA	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.845	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 845 – Outras Transferências
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
MODALIDADE	50	50 - para transferência a Instituições privadas sem fins lucrativos
FONTE	1.500.000	Recursos não vinculados a impostos
VALOR		3.000.000,00 (Três milhões de reais).
REGIÃO	9900	ESTADO

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos, conforme abaixo.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
UO:	30.102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ
PROGRAMA	996	Operações especiais: outras
AÇÃO:	8048	Provisão para Emendas Parlamentares
OBJETIVO		Disponibilizar recursos às emendas parlamentares impositivas de que trata a Constituição Estadual
Esfera	F	Fiscal
FUNCIONAL	28.846	FUNÇÃO 28 – Encargos Especiais / SUBFUNÇÃO 846 - Outros Encargos Especiais
GND	3	3 – Outras Despesas Correntes
Modalidade	90	Aplicações Diretas
Fonte	1.500.000	Recursos não vinculados a impostos
Valor		R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).
REGIÃO	9900	ESTADO

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A participação do parlamento na confecção da lei orçamentária, ressignificada no contexto constitucional com as concepção de emendas individuais de execução obrigatória, fez com que restasse ampliado o aspecto democrático na conformação e formação do orçamento do Estado, ao passo em que viabilizada a melhor e efetiva participação popular, por meio de seus eleitos representantes, na indicação da destinação para a receita – escolha das despesas -, majoritariamente esta, derivada da arrecadação de impostos.

É dentro deste contexto constitucional que se propõe, aqui, a integração ao orçamento estatal da SEDEC – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de significativo aporte financeiro para consecução das atividades necessárias à realização das atividades próprias da Secretaria de Estado e dos demais integrantes da administração a ela vinculados, nomeadamente ao fomento do comércio de produtos e serviços, sobretudo do turismo, estabelecendo um cenário jurídico e político saudável e incentivador do desenvolvimento econômico e social do Estado de Mato Grosso.

A inversão de recursos, portanto, possibilitará a consecução de políticas públicas de desburocratização, qualificação de empreendedores, realização de eventos de divulgação das potencialidades do Estado e de seus empreendedores.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Janeiro de 2024

Diego Guimarães
Deputado Estadual